

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CONSULTORIA PROCESSO 0259.005869/2023-13

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE, Pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, torna público, a partir desta data, que receberá inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas, para integrar o cadastro de profissionais habilitados na prestação de serviços em **CONSULTORIA**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Instrução de Serviço Nº 003/2023.
- 1.2 O presente edital tem vigência por prazo indeterminado, sendo suas inscrições permanentes.
- 1.3 As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.
- 1.4 A Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados devem apresentar integralmente toda documentação exigida para participação no processo de credenciamento.
- 1.5 O credenciamento não estabelece obrigação de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços em consultoria, aptos a atenderem às demandas, quando houver e não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais habilitados pelas empresas, assim como não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.6 A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia que o participante examinou, cuidadosamente, este Edital e seus Anexos, concordando integralmente com seus termos e condições.
- 1.7 Os recursos para execução das ações de consultoria serão próprios do SENAR-AR/CE, como também poderão ser oriundos de pactuações a serem firmadas com entidades parceiras.
- 1.8 O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas e seus profissionais indicados, que deverão tomar ciência dos resultados nos e-mails encaminhados pela Comissão de Credenciamento, através do sistema virtual de inscrição, assim como no site Sistema FAEC/SENAR, aba credenciamento.
- 1.9 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deve ser feito por escrito, através do e-mail: credenciamento001.2023@senarce.org.br.
- 1.10 O SENAR-AR/CE poderá solicitar uma atualização cadastral dos credenciados, quando julgar necessário.
- 1.11 Anexos:
ANEXO I - Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria
ANEXO II – Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

2. DO OBJETO

- 2.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e habilitação de profissionais para prestação de serviços em consultoria, em ações a serem executadas pelo SENAR-AR/CE, conforme ANEXO I - Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 2.2. O credenciado deve ter disponibilidade para atuar em todo o Estado do Ceará (zona rural e urbana).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e ligadas às ações de consultoria, com registro nos órgãos competentes, comprovando qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital (sugestão de CNAE - 74.90-1-03 - Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias).
- 3.2 Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que possuam vínculo formal de sócio ou empregado junto à pessoa jurídica credenciada, possuindo perfis compatíveis com as ações objeto deste credenciamento, conforme no ANEXO I - Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 3.3 Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.
- 3.4 Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.
- 3.5 Caso a pessoa jurídica não seja credenciada, as documentações dos profissionais indicados não serão avaliadas, porém, a inabilitação de um profissional não acarreta o descredenciamento da pessoa jurídica.
- 3.6 As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovados em todas as etapas do credenciamento e seus profissionais indicados devidamente habilitados, integrarão o cadastro de credenciados a prestarem serviços de consultoria, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados/habilitados.
- 3.7 É vedada a participação neste edital de credenciamento:
 - a) OSCIP, Associações, Fundações, Institutos, entidades representativas de profissionais/trabalhadores, tais como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes, pessoas físicas constituídas na forma de microempreendedor individual – MEI e associações ligadas ao exercício da profissão;
 - b) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - c) Pessoa jurídica em processo falimentar, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) Empresas que detenham em seus quadros societários:
 - I. Dirigentes ou funcionários do SENAR-AR/CE;
 - II. Membros, efetivos e suplentes, das entidades integrantes do Sistema S;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SENAR-AR/CE;
 - IV. Dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados. Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja gestor, conselheiro, empregado ou ocupante de cargo de confiança do SENAR-AR/CE;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- e) Pessoa física ou jurídica que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/CE, ou em qualquer regional do SENAR do país, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 32 RLC) e também aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, alimentado e mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;
 - f) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento.
- 3.8 Está automaticamente desclassificada do processo de credenciamento a pessoa jurídica/profissional que:
- a) Não encaminhe a documentação pendente nos prazos determinados, conforme etapas e fases de habilitação;
 - b) Fique comprovada a inveracidade das documentações apresentadas;
 - c) Não comparecer para realização da entrevista ou for reprovado, conforme etapas e fases de habilitação.
- 3.9 O profissional inabilitado pelos motivos descritos no item 3.8, alínea “c”, somente poderá realizar nova inscrição decorrido o prazo de 01 (um) mês. Caso o mesmo profissional tente a segunda vez e volte a ser inabilitado pelos mesmos motivos, somente poderá realizar inscrição decorrido o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.10 Os profissionais inabilitados em razão das alíneas “a” do item 3.8 poderão, de imediato, realizar nova inscrição.

4. SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

- 4.1 O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio de um Sistema Virtual de Inscrição, conforme orientações contidas no ANEXO II - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição.
- 4.2 Todo processo de credenciamento será realizado por meio deste sistema virtual, para recebimento das inscrições e acompanhamento dos resultados, de todas as etapas do credenciamento das pessoas jurídicas e habilitação dos seus profissionais indicados.
- 4.3 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 4.4 O SENAR-AR/CE não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou envio de documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.5 Conforme Instrução de Serviço Nº 016/2021 do SENAR-AR/CE e Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, os documentos assinados por meio de assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

5. ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O presente processo de Credenciamento será formado pelas seguintes fases e etapas:

Etapa I: Habilitação Documental

Fase 1: Habilitação Documental da Pessoa jurídica

Fase 2: Habilitação Técnica dos Profissionais

Etapa II: Entrevista

6. ETAPA I - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 FASE 1 - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA

6.1.1 Após seguir os direcionamentos do ANEXO II - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, serão solicitados dados da pessoa jurídica, representante legal e quadro de sócios e empregados. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações.

6.1.2 Dados da Pessoa Jurídica:

- a) Razão Social;
- b) Nome Fantasia;
- c) Número do CNPJ;
- d) Endereço Completo;
- e) Município;
- f) CEP;
- g) Estado;
- h) Número do telefone;
- i) E-mail.

6.1.3. Dados do Represente Legal:

- a) Nome Completo;
- b) Documento de identificação/ Órgão Emissor;
- c) CPF;
- d) Número do celular;
- e) E-mail.

6.1.4. Após preenchimento dos dados acima, a pessoa jurídica deverá escanear e anexar (upload), em formato digital e legível (frente e verso, quando houver), as documentações relacionadas abaixo:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor (com as respectivas alterações ou consolidação contratual), devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto social

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

especifique atividade pertinente e compatível com o perfil escolhido, conforme ANEXO I: Quadro de Atribuições e Perfis para Consultoria.

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF de todos os sócios que assinam pela empresa e, no caso de sociedades civis, dos dirigentes que assinam pela sociedade;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Débitos emitida pela Receita Estadual;
- f) Certidão de Débitos emitida pela Receita Municipal;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração (ou outro meio de prova) expedida pela prefeitura municipal;
- j) Caso a pessoa jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, deverá ainda apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB- Organização das Cooperativas do Brasil;

6.1.5. A Pessoa jurídica deve dar ciência a Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
- b) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação de Inexistência de Vedação;
- c) Termo de uso de imagem;
- d) Declaração de Confidencialidade;
- e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
- f) Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
- g) Declaração de Não Exclusividade;
- h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
- i) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
- j) Compromisso Anticorrupção;
- k) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- l) Compromisso de Compliance e Controle Interno;
- m) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

6.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

6.1.7. Os resultados serão publicados no site e enviados para o e-mail informado, cadastrado pela pessoa jurídica, através do sistema virtual de inscrição.

6.1.8. A pessoa jurídica que for devidamente credenciada receberá o modelo da Carta de Indicação que deverá ser assinada pelo seu representante legal e entregue para cada profissional indicado, pois será um dos documentos exigidos para o cadastro dos profissionais indicados.

6.1.9. Caso, após a análise documental da Fase 1 – Habilitação da Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

informará à pessoa jurídica responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à empresa, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.

6.2. FASE 2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA

- 6.2.1. Somente após o credenciamento da pessoa jurídica e de posse da Carta de Indicação (item 6.1.9) enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Virtual de Inscrição, conforme orientação descrita no ANEXO II - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, para dar andamento à Fase 2.
- 6.2.2. Serão solicitados dados pessoais do profissional indicado, da pessoa jurídica e sua vinculação, assim como sobre sua qualificação técnica. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais, não sendo permitido conter abreviações.
- 6.2.3. Em paralelo ao lançamento das informações, o profissional indicado deverá escanear e anexar (upload), em formato digital e legível (frente e verso, quando houver), documentos pessoais e sobre sua qualificação técnica.
- 6.2.4. Dados da pessoa jurídica a qual o profissional é vinculado:
 - a) Número do requerimento, em que a Pessoa jurídica solicitou participação neste credenciamento;
 - b) CNPJ da pessoa jurídica a qual profissional indicado é vinculado;
 - c) Razão Social da pessoa jurídica na qual o profissional indicado é vinculado;
 - d) Informação sobre o vínculo com a pessoa jurídica;
 - e) Anexar a Carta de Indicação devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo profissional indicado
- 6.2.5. Dados Cadastrais do Profissional indicado:
 - a) Nome Completo;
 - b) Documento de Identificação/Órgão Emissor;
 - c) CPF;
 - d) Naturalidade (município/UF em que nasceu);
 - e) Estado Civil;
 - f) E-mail;
 - g) Número do celular;
 - h) Endereço completo;
 - i) Município;
 - j) Estado;
 - k) CEP;
 - l) Anexar comprovante de residência (emitido nos últimos três meses e com titularidade do profissional indicado na inscrição);
 - m) Anexar documento de identificação (CNH, RG ou Carteira de Registro Profissional);
 - n) Número de inscrição do conselho de classe/órgão emissor (quando a profissão tiver Conselho de Classe)
 - o) Anexar Certificado de Regularidade, junto ao conselho de classe (quando a profissão tiver Conselho de Classe), conforme perfil, indicado no Anexo I – Quadro de Atividades e Perfil para consultoria;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 6.2.6 Área de Inscrição: nesta aba o profissional indicado deverá selecionar a(s) área(s)/segmento(s) a(s) qual(ais) deseja se inscrever, conforme ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 6.2.7 Grau de Escolaridade: o profissional indicado deve informar se possui título de DOUTORADO, MESTRADO, GRADUAÇÃO, bem como informar a instituição de formação.
- 6.2.8 Os certificados de conclusão que comprovam o grau de escolaridade devem ser anexados logo abaixo da indicação do grau obtido e instituição de ensino. Os documentos devem ser apresentados frente e verso (diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC).
- 6.2.9 O grau de escolaridade mínimo exigido para habilitação no cadastro de prestadores de serviços de consultoria é a obtenção do título de nível superior, conforme informações apresentadas no ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 6.2.10 Profissionais de nível técnico em ciências agrícolas, pecuária ou aquícolas, poderão se habilitar para as ÁREAS PECUÁRIA, AGRICULTURA e AQUICULTURA, conforme ANEXO I, desde que possuam, também, nível superior em qualquer outra área de atuação. Para tal circunstância, o certificado de regularidade do conselho de classe também deverá ser inserido no requerimento.
- 6.2.11 Serão solicitadas informações sobre experiência profissional do candidato indicado (entidade, função, mês/ano de início e mês/ano de término). Deve ser relatada uma experiência por linha, em ordem cronológica decrescente (a mais recente primeiro). As experiências informadas devem ter correlação com a(s) área(s) de conhecimento da inscrição e com as declarações apresentadas.
- 6.2.12 Deverão ser anexadas comprovações de experiência em Consultoria ou Assistência Técnica, conforme segmentos selecionados no ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 6.2.13 O profissional habilitado, para suprir a comprovação de experiência exigida, deverá apresentar, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, com somatório mínimo que comprovem 100 (cem) horas de prestação de serviços em Consultoria **OU** dois anos de ações junto a Assistência Técnica, correspondente ao segmento selecionado no ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 6.2.14 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) pela empresa cliente atendida, em papel timbrado e/ou carimbo de identificação do cliente, devidamente assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome do profissional que prestou os serviços, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.
- 6.2.15 Equipara-se ao atestado de capacidade técnica, descrito no item 6.2.13, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou qualquer outro documento oficial fornecido pelo Conselho de Classe do profissional (desde que o Conselho seja de profissão compatível com o perfil indicado, conforme ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria, demonstrando claramente o serviço prestado, o nome do cliente e o período e carga horária dos serviços executados.
- 6.2.16 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágio ou atuação como bolsista.
- 6.2.17 Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência dos atestados apresentados e relato de experiência com as atividades listadas no ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 6.2.18 Os profissionais que atuaram na prestação de serviços de Consultoria em qualquer unidade do Sistema S do país, nos últimos 5 (cinco) anos, devem anexar atestado de capacidade técnica emitido pela instituição, que servirá para:
- Equiparar-se a comprovação de experiência exigida no item 6.2.12, desde que a comprovação de experiência corresponda ao segmento selecionado no ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria;
 - Este profissional também estará automaticamente aprovado na ETAPA II – Entrevista, conforme descrito no item 7.1 desse Edital.
- 6.2.19 Os profissionais que prestaram serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, executadas pelo SENAR, para equipara-se a comprovação de experiência exigida por esse edital, deverão apresentar declaração de execução de dois anos de atividades, com parecer satisfatório da Coordenação da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR Regional. A declaração apresentada, em hipótese alguma, habilitará automaticamente o profissional para ETAPA II, devendo este ser convocado para participar da entrevista.
- 6.2.20 O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
 - Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
 - Termo de Uso de Imagem;
 - Declaração de Confidencialidade;
 - Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - Compromisso Anticorrupção;
 - Compromisso de Compliance;
 - Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica
- 6.2.18. Caso, após a análise da Fase 2 - Habilitação dos Profissionais Indicados pela Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará ao profissional indicado, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para regularização, sob pena, de inabilitação do profissional indicado.
- 6.2.19. Observações quanto as comprovações de experiência exigidas (6.2.12):
- Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata;
 - Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por pessoa física, exceto: atestados emitidos por artesãos, desde que tenha carteira nacional de artesão ou de trabalhador manual; por pescador, desde que possua o Registro de Pescador; e por Produtor Rural, desde que possua Inscrição ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Número do imóvel na Receita Federal – NIRF.
 - Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por funcionários/sócios da empresa candidata.
- 6.3. Os documentos apresentados deverão estar com prazo de validade atualizado, caso possua.
- 6.4. As certidões e declarações comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito, caso não informe a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

emissão.

- 6.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 6.6. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE, realizar diligências ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a veracidade dos mesmos.
- 6.7. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 6.8. O profissional já habilitado neste Edital, que não esteja em contratação vigente, caso queira, poderá sair do quadro de profissionais da empresa que o indicou, para se habilitar por outra empresa credenciada ou que irá se credenciar, não terá a necessidade de passar pelas etapas do processo de credenciamento (habilitação documental e entrevista), desde que a pessoa jurídica pela qual passará a ser vinculada o indique para o mesmo segmento e ação no qual era habilitado. Deverão ser inseridos no mesmo requerimento virtual de habilitação do profissional, o mesmo da inscrição que o habilitou, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de desvinculação, junto a este edital de credenciamento, do profissional com a empresa que o indicou anteriormente;
 - b) Comprovante de vínculo do profissional com a nova empresa que está o indicando, sejam documentos de vínculo empregatício ou de sociedade.

7. ETAPA II – ENTREVISTA

- 7.1. Estão automaticamente aprovados na Etapa II – Entrevista, os profissionais que apresentarem a comprovação que já prestaram serviço de Consultoria em qualquer unidade do Sistema S do país, conforme o item 6.2.17 desse Edital.
- 7.2. Após aprovação na fase de habilitação documental, os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão convocados para comprovação da capacidade técnica, que consiste na participação de uma entrevista, que ocorrerá da seguinte forma:
 - a) A convocação para esta etapa será realizada através do e-mail, através do sistema virtual de inscrição, informando data e horário;
 - b) A entrevista poderá ser realizada de forma virtual ou presencial;
 - c) O profissional convocado para participar da entrevista deverá elaborar um estudo de caso, no tempo de 30min e apresentar o conteúdo da sua redação em 15min.
- 7.3. Serão avaliadas e pontuadas a capacidade técnica, postura, tempo de apresentação, clareza e a objetividade da apresentação.
- 7.4. A Comissão de Credenciamento irá indicar o segmento que deve ocorrer a elaboração do estudo de caso, no momento da convocação, usando como base as indicações no momento da inscrição do Profissional Indicado, conforme informações apresentadas no ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 7.5. O profissional habilitado na Etapa II – Entrevista, tem o prazo de 10 dias para encaminhar, a contar da data da sua habilitação, por meio do mesmo requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- a) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada; quando sócio, cópia do contrato social), de acordo com o informado na Etapa de Habilitação, no Sistema Virtual de Inscrição (se é empregado, sócio etc);
 - b) Apólice do Seguro de Vida do profissional indicado, sob pena de não ser concretizada a habilitação.
- 7.6. Caso ocorra a inabilitação por falta de envio da comprovação de vínculo e apólice de seguro de vida, o profissional habilitado na ETAPA II – Entrevista, poderá dentro de 01 (um) ano solicitar novo requerimento para habilitação profissional, inseridos todos os documentos solicitados, sem necessidade de participar de nova entrevista, desde que no novo requerimento constem os mesmos segmentos indicados no parecer da aprovação. Junto a comprovação de experiência, o profissional deve anexar o Parecer Técnico da Comissão de Credenciamento com aprovação na ETAPA II – Entrevista.

8. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os Credenciados/Habilitados serão convocados, através do e-mail da pessoa jurídica credenciada, para prestar serviços, à medida que surjam as demandas e em conformidade com as áreas e segmentos as quais seus profissionais indicados estão habilitados. A resposta à convocação para prestação de serviços em Consultoria deverá ocorrer em até 01(um) dia útil.
- 8.2. A seleção do Credenciado/Habilitado para prestação de serviço será em função de critérios de rodízio, que deve assegurar igualdade de participação de todos os credenciados. Os critérios são:
 - a) Proximidade do local da execução dos serviços;
 - b) Carga horária acumulada em prestação de serviços mensais, sendo selecionado o profissional habilitado que houve menor carga horária;
 - c) Maior especificidade, quanto ao número de segmentos no qual o profissional estará habilitado, conforme ANEXO I: Quadro de Atividades e Perfis para Consultoria.
- 8.3. Caso nenhum Credenciado/Habilitado manifeste ACEITE, ocorrerá uma nova convocação.
- 8.4. O profissional habilitado que tiver apenas uma demanda sob sua responsabilidade não poderá acumular mais de 120 horas em prestação de serviços de Consultoria por mês, sendo esta carga horária efetuada em um ou mais contratos.
- 8.5. O profissional habilitado que tiver demanda coletiva sob sua responsabilidade não poderá acumular mais de 200 horas em prestação de serviços de Consultoria por mês, sendo esta carga horária efetuada em um ou mais contratos.
- 8.6. Para casos excepcionais, nos quais a carga horária das ações seja superior a 200 horas mensais, deverão ocorrer as devidas justificativas e validação junto aos trâmites do processo de contratação.
- 8.7. A carga horária para execução da Consultoria e vigência do contrato de prestação de serviço serão determinadas em função das demandas. Complementando o contrato, deverá constar um cronograma execução das ações.
- 8.8. Os valores praticados também levam em consideração a distância entre o demandante e o profissional habilitado mais próximo, indicado no rodízio, sendo um valor para ações de Consultoria executadas até 100Km e outro valor para distâncias maiores que 100Km. Este critério também servirá para profissionais habilitados residentes fora do Estado do Ceará. Não

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ocorrerá qualquer valor para custear despesas com deslocamento, tributos, despesas diretas e indiretas e outras mais incidentes para o cumprimento das ações de consultoria.

- 8.9. A pessoa jurídica credenciada que indicou seu profissional habilitado, o qual foi selecionado pelos critérios de rodízio, deverá firmar contrato de prestação de serviços de consultoria, que será assinado por seu representante legal e encaminhado de forma eletrônica.
- 8.10. Para efetivar a contratação, a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada.
- 8.11. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 8.12. O SENAR-AR/CE não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o Credenciado/Habilitado venha a causar ao público-alvo na execução das ações da Consultoria, restringindo-se à condição de agente subsidiário, sendo a responsabilidade técnica, unicamente do Credenciado/Habilitado.
- 8.13. Caso ocorra qualquer condenação em processos judiciais, relacionados a prestação de serviços em Consultoria, o Credenciado/Habilitado deverá ressarcir o SENAR-AR/CE, integralmente, em valores atualizados.
- 8.14. A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais habilitados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e a consequente desabilitação do profissional.
- 8.15. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas no edital de credenciamento e pactuadas no contrato.
- 8.16. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes.
 - b) Unilateralmente, por solicitação de qualquer dos contratantes, mediante comunicação escrita, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.
 - c) Unilateralmente, em decorrência de inadimplência parcial ou total das obrigações assumidas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.
 - d) Judicial, nos termos da legislação incidente.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O valor da hora técnica está especificado na Instrução de Serviço do SENAR-AR/CE Nº 006/2023, devidamente publicada e divulgada no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO, Edital 001/2023 – Consultoria.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado à pessoa jurídica credenciada, após conclusão do serviço, mediante envio do relatório de execução parcial ou final, juntamente com o envio das entregas técnicas, quando houver, bem como a ficha de avaliação da ação preenchida.
- 9.3. As empresas credenciadas receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir notas fiscais, relatórios e sobre o recebimento do pagamento sobre a prestação de serviços.

10. DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 10.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco há relação de hierarquia entre empresas e os profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo a estes prestarem, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira eficiente, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

- 10.2. Fica a cargo da pessoa jurídica credenciada a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, previdenciários, os relacionados à prevenção de acidente de trabalho, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inexistindo qualquer solidariedade com o SENAR-AR/CE.
- 10.3. Ao SENAR-AR/CE reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência dos contratos firmados, solicitar comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas da pessoa jurídica credenciada aos seus empregados ou cooperados vinculados à execução contratual, bem como comprovante de pagamento das contribuições sociais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS CREDENCIADOS/HABILITADOS

- 11.1. Sem prejuízo das obrigações prevista no instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, constituem obrigações dos Credenciados/Habilitados:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços em Consultoria, sem ônus ao SENAR-AR/CE nem para o demandante da ação;
 - c) Disponibilizar ao SENAR-AR/CE, a qualquer momento, informações sobre a prestação de serviços;
 - d) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação de serviços;
 - e) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços prestados se realizem com esmero e perfeição;
 - f) Cumprir integralmente o Código de Ética do SENAR-AR/CE;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos ao SENAR-AR/CE, ao demandante, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução da prestação de serviços em Consultoria.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece, fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 12.2. É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer tempo, cancelar o credenciamento da pessoa jurídica e/ou a habilitação do profissional, que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 12.3. A pessoa jurídica credenciada e/ou o profissional habilitado poderão ser descredenciado/desabilitado quando:
 - a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
 - b) Receber avaliações desfavoráveis decorrentes do processo de supervisão do SENAR-AR/CE;
 - c) Utilizar a marca SENAR-AR/CE ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE sem prévia autorização;
 - d) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- e) Cobrar qualquer tipo de honorários dos demandantes, complementar ou não, relativos às consultorias que estão sendo executadas a serviço do SENAR-AR/CE;
 - f) Divulgar ou comercializar produtos e serviços de terceiros, durante o período de realização das ações de consultoria e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo autorização expressa da entidade;
 - g) Perder, no decurso do contrato, todos os profissionais habilitados no processo de credenciamento, quando se tratar da Pessoa jurídica;
 - h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - i) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/CE e informações dos demandantes atendidos;
 - j) Descumprir os horários e a carga horária estabelecidos;
 - k) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR- AR/CE para a realização do trabalho, quando for o caso;
 - l) Designar ou substituir outro profissional credenciado, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte, sem autorização prévia do SENAR-AR/CE;
 - m) Utilizar a imagem do SENAR-AR/CE – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
 - n) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE, sem autorização prévia;
 - o) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/CE;
 - p) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
 - q) Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem justificativa aceita pela instituição;
 - r) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 12.4. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.
- 12.5. Caso o profissional indicado seja desabilitado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, se não estiverem ligados ao fato gerador do descredenciamento/desabilitação.
- 12.6. As empresas credenciadas e seus profissionais indicados, serão informados sobre a decisão de descredenciamento/desabilitação e terão como pena mínima, a impossibilidade de participar de qualquer ação/programa/projeto do SENAR-AR/CE pelo prazo de 2(dois) anos, além de outras penalidades que possam ser inclusas no contrato de prestação de serviço. Este impeditivo estende-se a todas as Administrações Regionais, incluindo a Administração Central.
- 12.7. Caso a pessoa jurídica queira voluntariamente se descredenciar e/ou o seu profissional habilitado, por qualquer motivo, é obrigatório, por parte da pessoa jurídica, o envio de documento ao SENAR-AR/CE, comunicando a decisão.

13. DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD

- 13.1.No desenvolvimento das atividades relacionadas serão observados, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

14. DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 14.1. As Empresas Credenciadas e seus profissionais habilitados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do SENAR-AR/CE que se encontra disponível no site www.senarce.org.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas e segmentos para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento das suas demandas.
- 15.2. Qualquer alteração ao Edital será informada por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE, no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO, Edital 001/2023 – Consultoria.
- 15.3. O SENAR/AR-CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 15.5. Qualquer interessado em enviar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões, basta enviar mensagem para o Fale Conosco, por meio do e-mail: faleconosco@senar.org.br.
- 15.6. O foro de Fortaleza – Ceará é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES
Diretora Técnica

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO I QUADRO DE ATIVIDADES E PERFIS PARA CONSULTORIA

Consultoria: estas ações se dividem quanto ao fomento da produção (ações tecnológicas) e regularização da atividade agropecuária. As ações tecnológicas visam aprimorar produtos e/ou processos produtivos, tecnológicos e sustentáveis junto ao público-alvo. As consultorias serão complementares na inserção de novas tecnologias para pecuária, agricultura, aquicultura e agroindústria, desenvolvendo as temáticas de Produção e Qualidade (Mapeamento e melhoria de processos e Gestão da qualidade), Sustentabilidade (Gestão da sustentabilidade) e Desenvolvimento Tecnológico (melhoria genética e biotecnologia), às missões do SENAR AR/CE. Já as ações de apoio da regularização agropecuária atuam junto aos órgãos ambiental, fiscal, previdenciário e fundiário.

Público-Alvo: produtores rurais que possuem inscrição estadual de produtor, número do imóvel rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou Registro de Pescador. Os produtores que possuírem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) também podem receber os serviços de consultoria.

Local e forma de execução: o profissional habilitado deverá ter disponibilidade para atuar em todo o Estado do Ceará (zona rural e urbana). As consultorias serão executadas em horas técnicas, de forma presencial, remota ou híbrida.

ATIVIDADES E PERFIS PARA CONSULTORIA			
ÁREA	SEGMENTO	ATIVIDADES	PERFIL
PECUÁRIA	Bovinocultura de Leite Bovinocultura de Corte Ovinocaprino cultura Avicultura Apicultura Suinocultura	Adequação às boas práticas do manejo alimentar e boas práticas para prevenção de doenças dos rebanhos. Implantação de suporte forrageiro e infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> • Profissionais de Nível Superior, na ÁREA PECUÁRIA, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade • Profissionais de Nível Superior, com nível técnico e Conselho de Classe na ÁREA PECUÁRIA, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

PECUÁRIA – MANEJO REPRODUTIVO	Bovinocultura de Leite Bovinocultura de Corte	Adequação e aplicação de práticas do manejo reprodutivo (FIV e IATF). Melhoria dos processos e aumento na qualidade e quantidade da produção animal	Profissionais de Nível Superior, em Medicina Veterinária, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade
AGRICULTURA	Fruticultura Grandes Culturas Horticultura Floricultura Cultivo Protegido Extrativismo da Carnaúba Produção Orgânica Cafeicultura	Adequação aos manejos do solo, fitossanitário, reprodutivo, irrigação, colheita e pós-colheita. Implantação de sistemas de produção e regulamentação da produção orgânica	<ul style="list-style-type: none"> Profissionais de Nível Superior, nas AREAS AGRICOLA OU AQUICOLA, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade
AQUICULTURA	Carcinicultura Piscicultura	Implantação de sistemas de produção e melhoria dos processos produtivos	<ul style="list-style-type: none"> Profissionais de Nível Superior, com nível técnico e Conselho de Classe nas AREAS AGRICOLA OU AQUICOLA, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade
AGROINDÚSTRIA	Agroindústria de Derivados Animais Agroindústria de Derivados Vegetais	Adequação às boas práticas de beneficiamento em casas de mel. Elaboração de documentos (Planta Baixa, Memorial Descritivo, BPF) para protocolo junto aos órgãos de regulamentadores da produção animal e vegetal	Profissionais de Nível Superior, dentro das ciências veterinárias, agrárias e/ou de alimentos eafins, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade AFINS
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	Licenciamento Ambiental Plano de Controle Ambiental CAR – Cadastro Ambiental Rural	Elaboração de documentos necessários para solicitação de licença ambiental no órgão competente. Elaboração de relatório PCA e inscrição no CAR	Profissionais de Nível Superior, dentro das ciências agrárias e/ou ambientais e sanitárias e afins, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade AFINS

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

<p>REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA</p>	<p>Regularização Fiscal e Tributária Regularização Fundiária Regularização Contábil Regularização Previdenciária</p>	<p>Auxiliar os produtores rurais quanto aos trâmites e processos junto aos órgãos pertinentes à regularização fiscal e tributária, fundiária e previdenciária</p>	<p>Profissionais de Nível Superior, dentro das ciências agrárias e/ou contábeis, jurídicas, administrativas e afins regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado, compatível com sua escolaridade AFINS</p>
----------------------------------	--	---	---

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO II SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

Sistema Ping: todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em um sistema virtual de inscrição, o PING. O link de inscrição consta no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO, Edital 001/2023 – Consultoria. O quadro abaixo apresenta as etapas para inscrição.

SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO	
CADASTRO DE ACESSO	<p>O cadastro deve ser realizado por todos os envolvidos que desejem participar do processo de credenciamento, seguindo o passo a passo abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Acessar o site www.senarce.org.br; 2 - Clicar na aba de CREDENCIAMENTO; 3 - Clicar no link do Edital nº 001/2023 – Consultoria; 4 – Clicar no link CADASTRO PING. <p>Após seguir o descrito acima, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha. Um mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial. A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível. Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a pessoa jurídica e seus profissionais indicadores estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.</p>
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	<p>Depois de cadastrada, a Pessoa Jurídica, no portal do Sistema Ping, deverá acessar ao requerimento para “Edital 001/2023 - Solicitação de Credenciamento de Pessoa Jurídica”, seguindo o atalho descrito abaixo:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Consultoria - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA – EDITAL 001/2023</p>
CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO	<p>Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica e de posse da Carta de Indicação enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Ping para inscrição. Os profissionais indicados deverão acessar ao requerimento para “Edital 001/2023 - Solicitação de Habilitação Técnica do Profissional”, seguindo o atalho descrito abaixo:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Consultoria – SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL – EDITAL 001/2023</p>